



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 9080/2014, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA LETICIA VIEIRA CARRIJO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRELACIONADO A IX SEMANA UNIVERSITÁRIA, O VIII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, A II OLIMPÍADA UNIFIMES, A I FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A MOSTRA DE PROFISSÕES.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

– **FIMES** – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede nesta cidade, na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representada por sua Diretora Geral, Professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, com domicílio profissional no endereço retro citado.

CONTRATADA: LETICIA VIEIRA CARRIJO, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o nº. 13959866000176, com sede na Avenida Cruzeiro do Sul, Qd 07, Lt 19, Residencial Dona Leticia, representada por sua sócia proprietária a senhora, Letícia Vieira Carrijo, inscrita no CPF sob o nº 933.961.552-20 e no RG sob o nº 5482578.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 013/2014, devidamente homologada pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços correlacionados a IX SEMANA UNIVERSITÁRIA, o VIII ENCONTRO DE INCICIAÇÃO CIENTÍFICA, a II OLÍMPIADA UNIFIMES, a I FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e a MOSTRA DE PROFISSÕES a ser realizada nos dias 09 a 14 de outubro de 2014, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
			Administração Geral		
01	UN	01	Montagem de balcão confeccionado no cavalete c/tampão de aparador de buffet, coberto com cetim na cor preta, em L, medindo 5,5 x 6m e 0,8 m de altura.	500,00	500,00
02	UN	01	Painel de 15m em conjunto 01 – painel de 2,5 m canto da frente e outro painel de 3,2 m em diagonal canto do fundo. 3 mts de altura revestido com lona e coberto com cetim branco	1.000,00	1.000,00
03	UN	02	Paineis 9 m estilo caixote com lona frente e verso e coberto com cetim branco	500,00	1.000,00
04	UN	03	Paineis de 20 mts com lona e coberto com cetim branco	1.000,00	3.000,00
05	UN	15	Mini paineis em zig zag frente e Verso 2mx2m Obs: ver croqui - 5 placas em cada conjunto - 03 conjuntos no total.	100,00	1.500,00



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

06	UN	01	Revestimento do Palco de 3,4 m x 8,8 m x 0,64 m de altura, em cetim na cor preta. Obs: será usado o palco do Shopping	1.000,00	1.000,00
07	UN	01	Montagem de mesa de abertura de 5 m, forrada com cetim branco.	400,00	400,00
08	UN	01	Montagem de auditório com 500 cadeiras	1.300,00	1.300,00
09	UN	04	Vasos com palmeiras ou rafia	250,00	1.000,00
10	UN	01	Demarcação com fita adesiva dos stands e disposição de 02 cadeiras e 02 mesas em cada stand, forradas com toalhas de mesas. Obs: será um total de 42 mesas, 42 cadeiras e 42 toalhas de mesas.	800,00	800,00
Item	Unid	Quant	Ciências Contábeis/Sistemas de Informação	V. Unitário	V. Total
11	UN	01	Painel de madeira revestido com lona, coberto de um lado com jacar adamascado na cor marfim e no verso com cetim branco.	1.000,00	1.000,00
12	UN	04	Caixotes de madeira revestido com lona e coberto com cetim na cor jacar adamascado marfim de 6 x 6 x 0,40 cm.	162,50	650,00
13	UN	02	Molduras de Banner 2x2	300,00	600,00
14	UN	07	Pilares de caixote de madeira revestido com lona, coberto com cetim na cor jacar adamascado marfim, medindo 0,50 cm x 2,60 m.	92,86	650,00
15	UN	02	Vasos de rafia	300,00	600,00



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES**

Item	Unid	Quant	Agronomia/Eng. Florestal/Med. Veterinária	V. Unitário	V. Total
16	UN	07	Pilares de madeira, revestido com lona, coberto com cetim na cor Verde Musgo, medindo 0,80 cm x 2,60 m.	142,86	1.000,00
17	UN	06	Caixotes de madeira, revestido com lona e coberto com cetim na cor Verde Musgo, medindo 3 m x 0,40 cm.	166,67	1.000,00
Item	Unid	Quant	Pedagogia Regular / Pedagogia Parcelada	V. Unitário	V. Total
18	UN	01	Pilar de madeira revestido com lona e coberto com cetim na cor branco, medindo 2,20 m x 0,40 cm	200,00	200,00
19	UN	01	Mini Painel Coberto de um lado com lona de banner e do outro lado com cetim branco, medindo 6 m x 0,80 cm.	300,00	300,00
20	UN	02	Painéis de madeira revestido com lona e de um lado coberto com cetim branco, sendo frente e verso medindo 3m x 3 m.	450,00	900,00
Item	Unid	Quant	Direito	V. Unitário	V Total
21	UN	01	Anti Sala de 5 m x 3 m feita de madeira, revestida em lona e coberto do lado de dentro de três lados pelo cetim liso na cor vermelha e um lado adamascado preto e por fora na cor adamascado preto, sendo que de um lado será colocado uma janela de 2,5 x 1,0, com 30 mini begônias amarelas porte 11 com acabamento de baba de bode e do outro lado um mini painel	1.500,00	1.500,00



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

			de 1,5 x 1,20 para data show de lona coberto com cetim branco		
22	UN	04	Caixotes de madeira revestido com lona e coberto de cetim vermelho, medindo 3,0 x 0,50 cm.	225,00	900,00
23	UN	02	Mini painéis de madeira revestido com lona e coberto de cetim na frente e no verso, medindo 3,0 m x 0,80 cm.	300,00	600,00
24	UN	01	Mini painel de madeira revestido com lona e coberto de cetim na frente e no verso, medindo 6,0 m x 0,80 cm.	300,00	300,00
25	UN	01	Mini painel de 1,5 x 1,20 para data show de lona coberto com cetim branco.	200,00	200,00
TOTAL					21.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais encontram-se discriminados no Termo de Referência, anexo deste contrato.

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES), da seguinte forma: 50 % na assinatura do contrato e 50 % até o 15º (décimo quinto) dia útil da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

Subcláusula primeira – A Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previsto neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula segunda – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pelo órgão (usuário da ata) correspondente ao local da entrega dos bens ou mediante a apresentação da documentação obrigatória e parcial devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

- 08.08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.122 - Administração Geral - 12.122.1021 - Gestão da Política de Educação - 12.122.1021.4066 - Manutenção da Administração – 339039 - 0013 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

- 08.08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.8080 - Manutenção da Unidade Básica Humanidades - CD – 339039 - 0096 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 08.08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.8074 - Manutenção da Unidade Básica Biociencias - CAG – 339039 - 0036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 08.08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.8075 - Manutenção da Unidade Básica Biociencias - CEF – 339039 - 0046 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 08.08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.8090 - Manutenção da Unidade Básica Humanidades - CP – 339039 - 0195 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 08.08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.8084 - Manutenção da Unidade de Pos Graduação - CPG – 339039 - 0136 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 08.08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.8078 - Manutenção da Unidade Básica Humanidades - CCC – 339039 - 0075 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 08.08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.8082 - Manutenção da Unidade Básica Ciências Exatas - CSI – 339039 - 0116 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos prazos informados no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Subcláusula Única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários a comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I. provisoriamente,** imediatamente após a execução do serviço
- II. definitivamente,** mediante atesto na(s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização do evento, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o responsável de ser punido com multa ou até mesmo suspensão contratual por eventuais problemas constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada

subcláusula única. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão Autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. solicitar à Contratante e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;
- III. ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV. atestar o recebimento do objeto contratual;
- V. encaminhar a Diretoria de Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos estabelecidos no **Termo de Referência** que lhe são confiados, e ainda a:

- I. entregar os serviços no prazo máximo determinado no Termo de Referência;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

- II. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- III. permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, da prestação de serviços;
- IV. obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos da ABNT, CREA, quando da execução dos serviços;
- V. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;
- VI. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela;

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos prédios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

Subcláusula terceira. A Contratante não aceitará, sob pretexto algum a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, após a retirada da Nota de Empenho, compromete-se a:



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **licitante vencedora**;
 - II. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços especificados.
 - III. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.
 - IV. Deverá fiscalizar a execução do contrato;
 - V. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
 - VI. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
 - VII. Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
 - VIII. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais
- Subcláusula única.** Após a entrega da nota de empenho a Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula doze.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O descumprimento total ou parcial deste contrato garantirá a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78,



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

Subcláusula segunda. A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

Subcláusula terceira. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste.

Subcláusula quarta. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

Subcláusula quinta. O **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula sexta. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Subcláusula sétima. sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula oitava. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DEZOITO – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc. sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições finais”.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, aos três dias do mês de outubro de 2014.

ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.
CONTRATANTE

LETICIA VIEIRA CARRIJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: